TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 32/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADAS E DESARMADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, E A EMPRESA **SECURITY SEGURANÇA LTDA.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 025149-6 - SSP-MT e do CPF nº: 175.575.181-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: SECURITY SEGURANÇA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.087/0005-28, estabelecida na Rua Presidente Washington Luiz, nº 613, Morada do Sol, Cuiabá-MT, fone: (65) 9958-5930 e (65) 2123-0000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Gabriel Frattini Palácio**, brasileiro, casado, Assistente Comercial, portador do RG nº 33.060.168-4 e do CPF nº 226.513.018-41, residente nesta Capital, e-Mail: gabriel.palacio@gruposeguranca.com.br .

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADAS E DESARMADAS, com fundamento na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e do Pregão nº **27/2018**, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo n.º 159/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 As atividades objeto deste Contrato, devidamente detalhadas no presente, consistirão na prestação de serviço comum e continuado de vigilância armada e desarmada, de natureza continuada, a serem prestados à Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

1.2 Inicialmente serão contratados 6 (seis) postos de trabalho, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	POSTOS	LOTAÇÃO	TURNO
POSTO I	02 (dois) Postos Diurnos Armados	Secretaria do TRE/MT	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;
POSTO II	02 (dois) Postos Noturnos Armados	Secretaria do TRE/MT	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;
POSTO III	01 (um) Posto Diurno Desarmado	Casa da Democracia	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
POSTO IV	01 (um) Posto Diurno Desarmado	Recepção/Plenário do TRE/MT	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

1.3 A especificação do serviço, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.4 Os serviços a serem prestados estão discriminados no Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados na Secretaria do TRE/MT e na Casa da Democracia, sitos à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político e Administrativo – Setor "E", nesta Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, à qual se encontra

vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem o Edital do Pregão nº 27/2018 a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, acostados ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 159/2018, bem como os seguintes documentos que constituem anexos deste instrumento:

a) Termo de Referência do Pregão nº 27/2018;
b) Termo de Referência – Anexo I;
c) Acordo de Nível de Serviço – Anexo I – A.
d) Planilha de Formação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 44.166,64** (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), totalizando ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses o valor de **R$ 1.059.999,36** (um milhão, cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos):

A - Postos de Trabalho	B - Qtde de postos	C - Valor unitário por posto	D - Valor mensal total dos postos (BxC)
POSTO I – DIURNO/ARMADO – 12x36h	02	8.229,16	16.458,32
POSTO II – NOTURNO/ARMADO – 12x36h	02	9.520,83	19.041,66
POSTO III – DIURNO/DESARMADO (Casa da Democracia) – 44h/semanais	01	4.333,33	4.333,33
POSTO IV – DIURNO/DESARMADO (Recepção/Plenário) – 44 h/semanais	01	4.333,33	4.333,33
E - VALOR MENSAL TOTAL DO CONTRATO (soma coluna D)			**44.166,64**
F - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (=Ex24 meses)			**1.059.999,36**

4.2 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização de equipamentos obrigatórios, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de

transporte, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

5.2 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5.4 As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.5 No caso de uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas

5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.7 Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, o direito aos reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, no período de **22 de agosto de 2018** a **21 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento.

6.3 A vantajosidade (Lei nº 8.666/93, art. 57, II) já está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preço, pois verifica-se a consubstanciação da hipótese prevista no item 7, "a", do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG: quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

6.4 Quando da prorrogação, se os valores estiverem acima dos limites estabelecidos pela Portaria SLTI, em vigo para o Estado de Mato Grosso, deverá ser feita renegociação para adequar aos novos limites, vedando-se a prorrogação deste contrato, caso a renegociação for insatisfatória.

6.5 O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12(doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

7.1 Em conformidade com a Resolução Nº 169 de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução Nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos à empresa CONTRATADA para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

7.2 As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido à empresa CONTRATADA para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

7.3 Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão

contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

7.4 Os depósitos de que trata o item 7.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

7.5 A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenador da Contratante.

7.6 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

7.7 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

a) Férias;
b) 1/3 constitucional (abono de férias);
c) 13° salário;
d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário.

7.8 A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.9 A assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, no nome da empresa,conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) Assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da

instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

7.10 Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

7.11 Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

7.12 Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.13 Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 7.7 serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida CONTRATADA, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

7.14 A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

7.15 O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal Contratante responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 7.7.

7.16 A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Contratante para:

a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e

b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados Na execução do contrato, desde que para o pagamento de

verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.7.

7.17 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea "a" do item 7.16, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7.7.

7.18 A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea "a" do item 13.16, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

7.19 Na situação descrita na alínea 'b" do item 7.16, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.20 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

7.21 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 7.16, devendo apresentar à Contratante, na situação consignada no item II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

7.22 A empresa CONTRATADA deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 7.9, alínea "b".

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio,

as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

8.1.3. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

8.1.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação.

8.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da empresa, relativamente ao objeto deste instrumento.

8.1.8. Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa a ser CONTRATADA e a terceiros.

8.1.9. Proceder às retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. Executar os serviços conforme o determinado neste Contrato, observando as disposições do Edital e do Termo de Referência que subsidiaram a contratação, bem como a legislação vigente, devendo iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

9.1.2. Prestar os serviços através de profissionais devidamente capacitados, conforme exigência específica da mão-de-obra oferecida, comprovando a formação técnica específica através de certificados expedidos que atendam aos dispositivos da Lei nº 7.102/83 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências).

9.1.3. Prestar os serviços, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a Contratante possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

9.1.4. Realizar inspeção dos postos, por meio de seus supervisores, de no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, repassando Livro de Ocorrências para ciência do Fiscal do contrato;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato todo acontecimento entendido como irregular ou relevante.

9.1.6. Apresentar ao Fiscal do contrato a relação nominal dos empregados em atividade, mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração;

9.1.7. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

9.1.8. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuência da Contratante.

9.1.10. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

9.1.12. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados

9.1.13. Encaminhar, quando solicitado pela Fiscalização, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado, bem como programação de férias de todos os empregados alocados no serviço.

9.1.14. Manter seus funcionários sempre com uniforme limpo, bem apresentado e de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

9.1.15. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá

à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

9.1.16. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

9.1.17. Cumprir o Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I- B do Termo de Referência.

9.1.18. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

9.1.19. Promover a substituição de funcionários faltosos, de forma a manter a continuidade dos serviços.

9.1.20. Substituir empregado considerado inadequado para a realização do serviço no prazo máximo de 48 horas contado da solicitação do Fiscal do contrato.

9.1.21. Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante e às atividades designadas na contratação.

9.1.22. Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, assim como pelo uso correto do uniforme e do crachá de identificação, no cumprimento das normas da Contratante.

9.1.23. Acompanhar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção obrigatórios na execução das atividades em que sejam exigidos.

9.1.24. Cumprir e fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas legais relativas à segurança do trabalho.

9.1.25. Disponibilizar no início da prestação do serviço, rádios de comunicação com fone de ouvido, com cobertura para toda a área do Contratante e Casa da Democracia, configurado com a estação utilizada pela Contratante sendo pelo menos 01 entregue à Fiscalização e 01 para cada posto de serviço da CONTRATADA.

9.1.26. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato a ser avençado.

9.1.27. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

9.1.28. Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

9.1.29. Pagar seus empregados em dia, bem como fornecer vale transporte e vale alimentação, conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, caso necessário.

9.1.30. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação.

9.1.31. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

9.1.32. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de Referência.

9.1.33. Quanto aos recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias – INSS, a CONTRATADA está obrigada a:

9.1.33.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.1.33.2. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

9.1.33.3. Aceitar a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;

9.1.33.4. Fornecer, mensalmente, certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

9.1.33.5. Ter conhecimento de que constitui falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento, pela CONTRATADA, das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.1.34. Quanto aos recolhimentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

9.1.34.1. Está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

9.1.34.2. Está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

9.1.34.3. Constitui falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002;

9.1.34.4. Deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

9.1.34.5. Atender as solicitações do fiscal, mensalmente, no que se refere à Certidão de Regularidade do FGTS.

9.1.35. Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, edital e contrato.

9.1.36. Abster-se de colocar à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1° e 2° da resolução n° 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4° - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n° 578/2012 - SADP 77.575/2012).

9.1.37. Abster-se de contratar pessoas para prestação de serviços na Justiça Eleitoral, que incidam na vedação dos artigos 1° e 2° da resolução n° 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4° - Resolução 156/2012 – CNJ).

9.1.38. Fixar escritório em Cuiabá-MT, para atender os assuntos relacionados a este Contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO SALÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS DOS TERCEIRIZADOS

10.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

10.2 A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS aos respectivos órgãos responsáveis, quando a CONTRATADA não honrar os pagamentos devidos.

10.3 Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

10.4 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

10.4.1. Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social na forma da legislação vigente;

10.4.2. Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho **durante o mês** de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas e/ou turno realizado;

10.4.3. Cópia da folha de pagamento, do mês de referência.

10.5 O fiscal/gestor deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes; bem como deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que entreguem os extratos da conta do FGTS. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

10.5.1. O Ministério do Trabalho deverá ser comunicado acerca de qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS.

10.6 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados.

10.7 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

10.8 A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, o comprovante de pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte.

10.9 Em havendo inconsistência em qualquer amostra solicitada, a totalidade dos comprovantes de todos os terceirizados deverão ser solicitados e analisados, por cautela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO MENSAL

11.1 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente à prestação dos serviços, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

11.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada na condição anterior, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

11.3 O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

11.3.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

11.3.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas.

11.4 O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços – Anexo I-B, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

11.5 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade CONTRATADA, conforme Acordo de Nível de Serviço – Anexo I-A.

11.6 O pagamento do objeto deste Termo de Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - Anexo I-A;

11.7 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30° (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito;

11.8 A nota fiscal deverá ser encaminhada por meio do endereço de e-mail protocolo@tre-mt.jus.br ou outro que o substitua, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

11.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5°. da Lei 8.666/93;

11.10 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento recomeçará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.11 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

1.10.1. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.° 480/2004 – Anexo IV) se for o caso;

1.10.2. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE/MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

1.10.3. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

1.10.4. GFIP específica, em que conste como tomador o TRE/MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
1.10.5. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

11.12 A documentação relativa ao **primeiro mês** da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

11.12.1. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
11.12.2. CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.

11.13 A documentação relativa ao **último mês** da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

11.13.1. Documentos descritos no item 11.11, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
11.13.2. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
11.13.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
11.13.4. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
11.13.5. Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
11.13.6. CTPS dos empregados demitidos;
11.13.7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
11.13.8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

11.14 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA.

11.15 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.16 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.16.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

11.18 A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

11.19 Os valores retidos cautelarmente devem ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

11.20 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) /365$

$EM = I \times N \times VP$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor ocupante da função de Chefe da Seção de Transportes, da Coordenadoria de Serviços Gerais, devendo este:

a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

b. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA

d. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

12.2. O servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transportes acumulará as funções de Gestor e Fiscal deste Contrato.

12.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

12.6. Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993 alterada pelas Leis n.º 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei 8.666/1993.

14.3 Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 79, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e no Decreto nº. 5.450/2005:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

b) Aplicação de multa administrativa da ordem de 05% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A do Termo de Referência (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

b.1) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for igual ou superior a 10% (dez por cento).

c) Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A do Termo de Referência (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo

de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

e) Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, se a CONTRATADA não mantiver no decorrer do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, bem como descumprir outras obrigações assumidas.

f) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:

CONDUTA TÍPICA:	**PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:**
1. Falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
2. Fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
3. Comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses

4. cometer fraude fiscal ou falta grave	40 (quarenta) meses

15.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

15.3 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.4 Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

a) O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;
b) O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.5 O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

15.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da CONTRATADA.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
b. Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
c. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
d. Fiscalizar a execução do Contrato.

17.2 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
b. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT, Ação: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051– Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato e Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa:

33.90.37.01 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional, 33.90.93.02 – Restituições.

18.2 Foram emitidas, em **16/08/2018**, a Nota de Empenho, identificada pelo número **2018NE000793** – Empenho Global, no valor de **R$ 189.916,55** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos, para atender as despesas inerentes à execução do contrato, neste exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

19.1. A contratação compreende: mão de obra, fornecimento de uniformes e demais equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços dentro das normas legais.

19.2. As atividades de ronda ostensiva devem ser prestadas de forma ininterrupta, durante todos os dias do ano, em todo a área dos imóveis em que os serviços forem executados.

19.3. As atividades de Segurança das sessões plenárias e de Segurança na Casa da Democracia serão prestadas em turno de 12 horas, principalmente durante a realização das sessões plenárias ou horário de atendimento ao público, com carga horária prevista de 12 horas por dia.

19.4. O profissional que exercer a atividade de Segurança no Plenário do TRE/MT deverá cumprir sua jornada na recepção do TRE.

19.5. O profissional que exercer a atividade de Segurança no Plenário do TRE/MT deverá trajar roupa social, compreendendo terno, gravata, sapatos e meias sociais, ou equivalente para sexo feminino, devendo estar sempre limpos e com boa apresentação, devendo também portar sistema de detecção de metais portátil, apto ao uso.

19.6. O profissional que exercer a atividade de segurança no Plenário deverá atender com cordialidade e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos Desembargadores e Juízes que compõe o Pleno do TRE/MT, das autoridades, dos servidores e do público participante das sessões plenárias.

19.7. Todos os profissionais devem portar sempre rádio transceptor individuais com fone de ouvido fornecidos pela CONTRATADA, mantendo-os em perfeito funcionamento, respeitando para isso o código das comunicações via rádio,

que deverá estar configurado para a mesma estação utilizada pela Contratante.

19.8. Deverá ser fornecido um rádio ao Fiscal do contrato para comunicação com a equipe.

CLÁUSULA VIGÉSIM – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

20.1. Deverão ser fornecidos, pela CONTRATADA, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme definição em normas técnicas trabalhistas, sendo estes ditos essenciais a integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da empresa sofrer as sanções determinadas no anexo Termo de Referência.

18.1. Os EPIs deverão ser efetivamente utilizados, quando em situações que demonstre a necessidade, ficando, a CONTRATADA, responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos, acompanhando e exigindo sua correta utilização pelos prestadores de serviço.

18.2. O empregado que for flagrado pelo fiscal do contrato sem utilizar os EPI correspondente deverá ser substituído imediatamente, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na contratação e demais normas legais cabíveis.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO UNIFORME

21.1. Os profissionais devem se apresentar diariamente, desde o primeiro dia de contrato, trajando uniforme completo, limpo e passado.

21.2. A CONTRATADA deverá entregar pelo menos dois pares de uniformes por semestre, sujeitando-se à troca se o fiscal do contrato exigir em razão de uniforme em condições desfavoráveis.

21.3. O fiscal do contrato poderá exigir a substituição do empregado em desacordo com o citado no item 21.1, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na contratação e demais normas legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2018.

Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do TRE/MT

Gabriel Frattini Palácio
Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Rafael Zanatta
RG: 508.002 SSP/MS
CPF: 019.920.861-68

Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 5599/2017. Contrato TRE/GO n 47/2018. Objeto: Execução de serviços de engenharia de reforço estrutural de vigas e lajes. Contratada: ALZATA ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ: 07.565.678/0001-60. Valor total: R$ 85.902,11 . Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n. 5.450/05. Vigência: de 22/08/18 até o recebimento definitivo dos serviços. PT: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Empenho nº 2018NE000745 emitido em 23/07/2018. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, e Ítalo Lara Toscano Barreto, pela Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: PAD 6755/2018

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, FAZ SABER, em cumprimento à determinação da Diretoria-Geral, que por este NOTIFICA a empresa Millarte Comércio de Material Médico Eirelli, CNPJ 66.470.303/0001-86, estabelecida em lugar incerto e não sabido, na pessoa do seu representante legal, acerca de instauração de processo administrativo tendente à aplicação de penalidade por descumprimento de contrato, para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em razão do descumprimento do item XIV, subitem 14.1, do Edital do Pregão Eletrônico de Pregão Eletrônico TRE-GO nº 32/2018.

Goiânia, 22 de junho de 2018.
RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Secretário

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 44/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/08/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção de 2º nível (recarga) e 3º nível (teste hidrostático) com eventual fornecimento de peças dos extintores de incêndio pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás TRE-GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do edital). Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 23/08/2018 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praca Civica, 300 - Centro GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2018, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Secretário

(SIDEC - 22/08/2018) 070023-00001-2018NE000090

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 34/2018

O TRE-GO torna público a homologação da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 34/2018 (PAD nº 1153/2018), que tem por objeto a aquisição de açúcar cristal. Empresa Vencedora: Saraiva Distribuidora Eireli - ME (CNPJ: 03.818.333/0001-10). Data da homologação 16/08/2018. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 22 de agosto de 2018.
RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Secretário

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 38/2018

O TRE-GO torna público a homologação da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 38/2018 (PAD nº 1915/2018), que tem por objeto a aquisição de obras bibliográficas para o acervo do TRE-GO. Empresas Vencedoras: Eunice Maria Gonçalves de Oliveira - (CNPJ: 11.311.279/0001-40) - itens : 2, 3, 5, 7, 8, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 44, 51, 52, 53, 54, 56, 60, 61, 63, 68, 73, 75, 76, 77, 78, 81; JSLC Comércio de Livros Eirelli CNPJ (28.842.488/0001-13) - itens; 1, 9, 10, 13, 24, 28, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 79, 80. Data da homologação 20/08/2018. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 22 de agosto de 2018.
RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Secretário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 48/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/08/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para serviços de organização, planejamento, execução e fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e desenvolvimento dos projetos institucionais deste Tribunal, compreendendo assim: locação de auditórios, salas, centros de convenções, contendo mobiliários e equipamentos necessários para a realização do evento; recursos humanos; planejamento operacional; execução; acompanhamento do evento; apoio logistico e demais serviços auxiliares Total de Itens Licitados: 00075 Novo Edital: 23/08/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha Areinha - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2018, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAVIUS MARCIO BRITO MELO
Pregoeiro

(SIDEC - 22/08/2018) 070005-00001-2018NE000067

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2018
Processo Administrativo Digital No 5563/2018-TRE. Objeto: Registro de preços para locação de grupos geradores de energia elétrica a diesel - incluindo transporte, instalação, combustível, operação, desinstalação e retirada - para utilização em prédios próprios ou a serviço do TRE-MA.. Adjudicatárias: M SANTOS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 69.426.021/0001-70 (lotes 1 e 2) e ENERGIA LOCACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.329.182/0001-01 (lotes 3, 4 e 5). Data da homologação: 21/08/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 41/2018
Processo Administrativo Digital No 4880/2018-TRE. Objeto: Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas e mobiliárias do prédio da Justiça Eleitoral do Maranhão localizado na cidade de São João dos Patos. Adjudicatária: - ARE SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.873.594/0001-61 (Item 1). Data da homologação: 21/08/2018.

FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA
Diretor-Geral

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2018NE001110. PAD nº 8563/2018. Data de emissão: 20/08/2018. Objeto: aquisição de material permanente. (ARP Nº 94/2017). Valor: R$ 1.063,99. Credor: Viacom Next Generation Comunicação Ltda - EPP (CNPJ nº. 06172384/0001-06).

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Nº.: 2018NE001043. PAD nº 8413/2018. Data de emissão: 17/08/2018. Objeto: despesas com serviços extraordinários, durante os meses de agosto, setembro e outubro, conforme Contrato 12/2018. (PGE 13/2018). Valor: R$ 10.812,61. Credor: Martins e Reis Ltda. - EPP (CNPJ nº. 02710009/0001-11).

Nº.: 2018NE001047. PAD nº 8398/2018. Data de emissão: 17/08/2018. Objeto: despesas com serviços extraordinários, durante os meses de agosto, setembro e outubro, conforme Contrato 22/14. (PGE 69/2013). Valor: R$ 3.188,72. Credor: Start Serviços Ltda. - ME (CNPJ: 07800844/0001-66).

Nº.: 2018NE000991. PAD nº 7941/2018. Data de emissão: 15/08/2018. Objeto: despesas com serviços extraordinários, durante os meses de agosto, setembro e outubro, conforme Contrato 41/14. (PGE 25/2014). Valor: R$ 11.264,40. Credor: Gloria Transportes e Serviços Ltda - ME (CNPJ: 10832981/0001-97).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Eletr. nº. 159/2018- CT nº 32/2018. Contratada: SECURITY SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 00.332.087/0005-28. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R$: 1.059.999,36. Vigência: 24 Meses, a partir de 22/08/2018. Signatários: Pelo TRE-MT, o Desembargador Márcio Vidal - Presidente, e pela Contratada, o Sr. Gabriel Frattini Palácio.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. Eletr. nº. 2.773/2018- CT nº 33/2018. Contratada: OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA - CNPJ: 17.178.243/0001-17. OBJETO: Aquisição de baterias para urnas eletrônicas. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R$: 68.533,80. Vigência: 12 meses, a partir de sua publicação. Signatários: Pelo TRE-MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. Cydnebio Soares de Souza.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. Eletr. nº 4.939/2017 - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao CT nº 21/2016. LOCADOR: Gilberto Pereira de Oliveira - CPF: 024.489.391-87. OBJETO: Renúncia do Locador ao 2º reajuste. Vigência: A partir 12/07/2018. Fundamento Legal: art. 58, § 1º, da Lei 8.666/93. Signatários: Pelo TRE-MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra, Diretor-Geral e, pela Locadora, o próprio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. nº 3.646/2013 - Espécie: 5º Termo Aditivo ao CT nº 35/2013. Contratada: PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP. - CNPJ: 70.428.388/0001-01. Objeto: prorrogação excepcional do contrato supra. Vigência: 49 dias, apartir 01/11/2018. Fundamento Legal: art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93. Signatários: Pelo TRE-MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral e, pela Contatada, a Sra. Rosane Garcia Pires de Miranda.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 2/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do prédio que abriga o cartório da 11ª Zona Eleitoral, no Município de Rio Brilhante/MS. P.A. n.º 0007156-29.2018. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/setembro/2018, às 13 (treze) horas e 01 (um) minuto (horário local). O Convite poderá ser retirado, na forma da Lei, na Seção de Licitação e Compras do TRE/MS, na Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, ou, retirar no site deste Tribunal (www.tre-ms.jus.br) o modelo de Requerimento para participar do Convite 02/2018 e enviá-lo na forma disciplinada no Aviso de Convite. Outras informações através do fone/fax 0XX67 2107-7094.

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1811106/18; Contrato 88/18; Contratada: Ismael Leite Mundim, Maria Cecília Silva Mundim, Pedro Henrique Silva Mundim e Marina Silva Mundim; Vigência: 16/08/18 a 15/08/20; Objeto: Locação de imóvel para instalação da 181ª ZE; Valor: R$ 116.643,13; Classificação: 3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2018NE002086; Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Ismael Leite Mundim - Representante dos Locadores, pela Contratada; Assinatura: 14/08/18.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 1810051/18; Convênio 49/18; Convenente: Faculdade Vale do Gorutuba - FAVAG; Vigência: 08/08/18 a 07/08/23; Objeto: Estágio na Secretaria do TREMG e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado; Fundamento Legal: Lei n.º 11.788/08, Res. nº 977/14 - TREMG, e Lei 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Vanilson Almeida Nascimento - Diretor-Geral, pela Convenente; Assinatura: 30/07/18.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018082300123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.